

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDSEG-GV/ES) E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDESP/ES) PARA NEGOCIAÇÃO DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015 DOS EMPREGADOS QUE OPERAM EXCLUSIVAMENTE EM SEGURANÇA PRIVADA, COM DATA-BASE EM JANEIRO.

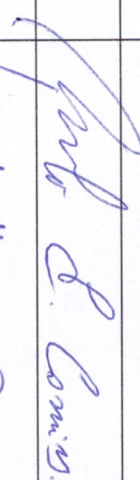

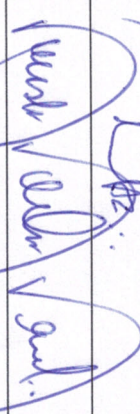
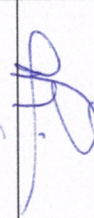



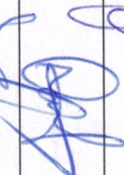
Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às 09:00 hs (nove horas), na sede deste Sindicato, sito à Av. César Helal, nº 323, Bento Ferreira, Vitória, nesta Capital, compareceram os **Srs. CARLOS AUGUSTO CARDOSO DA SOUZA**, Interventor Judicial do SINDSEG-GV/ES, **WANDERSON GOMES MACHADO BERTOLDO**, **LEONARDO RAFAEL SILVA**, **WELINTON DA SILVA**, **NICODEMOS COELHO**, **LUCIANO CARLOS PEREIRA** e **IDEER DA COSTA VIEIRA**, membros da Comissão de Negociação Profissional, assitidos pelo advogado **Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA LUCAS**; e do outro lado representando o Sindicato Patronal o **Sr. JACYMAR DAFFINI DALCAMINI**, Presidente do SINDESP/ES, juntamente com a Comissão de Negociação Patronal representada pelos Srs. **EDIMAR BARBOSA**, **EDSON GOMES LOPES**, **MARCOS ALBERTO CORREA**, **PAULO ERNESTO CASSINS** e **RICARDO PACHECO PEIXOTO**, assistidos pela advogada **Dra. LUCIENE DA SILVA MOREIRA**. Em primeiro lugar, o Presidente do SINDESP/ES, Sr. Jacymar Daffini Dalcamini, cumprimentou os presentes e agradeceu pela presença de todos. Em seguida informou para os presentes que a reunião tinha por objetivo a celebração de termo aditivo à convenção coletiva de trabalho de 2015 transmitida pela solicitação nº MR015862/2015 e protocolizada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.002287/2015-81 e registrada sob o número ES000118/20, especificamente para dar nova redação a cláusula décima sexta, que trata do plano de saúde, bem como para esclarecer eventuais dúvidas na aplicabilidade da obrigação da contratação do plano de saúde ambulatorial previsto na referida cláusula 16ª da CCT 2015. Antes de iniciar os trabalhos eu, Luciene da Silva Moreira, fui designada como Secretária *Ad Hoc*, para secretariar os trabalhos. Iniciado os trabalhos os presentes discutiram, deliberaram e aprovaram o termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2015 nos seguintes termos: **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015. CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**. As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 24 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**. O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados vigilantes patrimonial, vigilantes em segurança pessoal, escolta armada, ronda motorizada, monitoramento eletrônico e via satélite, vigilância orgânica, vigilantes de cursos de formação de vigilantes, com abrangência territorial em Aracruz/ES, Cariacica/ES, Fundão/ES, Guarapari/ES, Serra/ES, Viana/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES, com abrangência territorial em Aracruz/ES, Cariacica/ES, Fundão/ES, Guarapari/ES, Serra/ES, Viana/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES. CLÁUSULA**

TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE. Visando esclarecer eventuais dúvidas na aplicabilidade da obrigação da contratação do plano de saúde ambulatorial previsto na cláusula 16ª da CCT 2015 transmitida pela solicitação nº MR015862/2015 e protocolizada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.002287/2015-81 e registrada sob o número ES000118/20, cuja vigência do plano de saúde teve início a partir 24.03.2015, as partes convenientes resolvem, de comum acordo, estabelecer que a referida cláusula deverá ser cumprida na conformidade das condições estabelecidas na referida cláusula 16ª da CCT 2015 e nos parágrafos subsequentes. **Parágrafo 1º.** As partes convenientes ratificam a obrigação da contratação do plano de saúde ambulatorial, que efetivamente traz benefícios para os obreiros, mas também implica em custos operacionais financeiros para os empregadores, por isso, de comum acordo, resolvem estabelecer e esclarecer neste termo aditivo, que a obrigatoriedade da contratação do plano de saúde ambulatorial avençada no *caput* da cláusula 16ª da CCT 2015, independe de celebração de termo aditivo. **Parágrafo 2º.** As partes convenientes esclarecem que o termo aditivo indicado no *caput* da cláusula 16ª da CCT 2015, não serve em hipótese alguma para estabelecer as condições da contratação do plano de saúde ambulatorial e muito menos fica vinculado umbilicalmente às condições para o repactuação do valor contratual de empresas de segurança privada com contratos de prestação de serviços, quer público, quer privado, porque essas condições já estão estabelecidas na cláusula 16ª e seus respectivos parágrafos da CCT 2015. **Parágrafo 3º.** As partes convenientes ratificam, ainda, que o plano de saúde ambulatorial é de contratação obrigatória pelas empresas e para todos os empregados, sendo custeado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelos empregadores, ficando mantido a sua vigência a partir 24.03.2015, isto é, na data do registro do instrumento coletivo de 2015/2015. **Parágrafo 4º.** O empregado para ser incluído no plano de saúde ambulatorial ou de qualquer outra modalidade deve obrigatoriamente solicitar sua adesão objetivando autorizar o seu respectivo empregador a descontar mensalmente a diferença que for apurada em razão do plano contratado. **Parágrafo 5º.** As partes convenientes estabelecem que o empregado fica autorizado a solicitar sua adesão diretamente ao sindicato profissional ou diretamente a Corretora que administra o plano de saúde e neste caso caberá ao sindicato laboral ou a referida Corretora encaminhar diretamente para o respectivo empregador a adesão/autorização escrita do empregado, objetivando fazer sua inclusão na remessa mensal do custeio do plano contratado. **Parágrafo 6º.** A empresa fica obrigada após o recebimento da cópia da adesão/autorização do desconto em folha, devidamente assinada pelo trabalhador, descontar mensalmente o valor apurado do plano de saúde de seu respectivo empregado, cabendo a empresa fazer o repasse dos valores devidos diretamente ao prestador do plano de saúde, que deverá providenciar a nota fiscal de serviço para o devido pagamento. **Parágrafo 7º.** Todas as empresas abrangidas neste instrumento ficam obrigadas a encaminhar para os sindicatos convenientes cópia do contrato/convênio com plano de saúde juntamente com a relação dos empregados que possuem o referido plano, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente termo aditivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. **Parágrafo 8º.** Todas as empresas abrangidas neste instrumento ficam obrigadas a encaminhar para os sindicatos convenientes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente termo aditivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, a relação dos empregados que não possuem plano de saúde,

independentemente de carta de oposição ao plano de saúde. **Paragrafo 9º.** A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenientes.

Parágrafo 10º. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento da cláusula do plano de saúde pelas empresas empregadoras abrangidas neste instrumento coletivo, após a notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante patrimonial até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal. **CLÁUSULA QUARTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE.** As partes declaram que todas as cláusulas, parágrafos e condições avençadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, com período de vigência para 01.01.2015 a 31.12.2015, transmitida pela solicitação nº MR015862/2015 e protocolizada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.002287/2015-81, registrada sob o número ES000118/20, que não foram objetos de alterações ou modificações, no todo ou em parte, ficam, por isso mesmo, confirmadas, convalidadas e ratificadas plenamente, para que possam continuar a produzir os efeitos jurídicos legais pactuados, até o dia 31 de dezembro de 2015. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião ficando acordado entre as partes que a ata esta deixando de ser assinada porque faz parte integrante da mesma, a lista de presença que está devidamente assinada por todos.

LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO – DATA: 17/12/15

SINDESP/ES		SINDESEG-GV/ES	
NOME	ASSINATURA	NOME	ASSINATURA
PRUBO ERNESTO CASSINI MADRAS A. CORDÊA		MANDRUSOR GOMES MARECHAL RESTAVALDO	
RICHARDO PACHECO PEIXOTO Tajmar D. Galvaniz		Leonardo Rafael Sileo Márcio da Silva	
EDIMAR BARROSA		André Luis de Barros Rafaela Lopes Torres	
ETSON GOMES LOPES MADRAS A. CORDÊA		Carlos A Cardoso de Souza Rodrigo Lucas	
		ANDERSON COSTA VEIGA	